

CONVÊNIO Nº 01 / 2022 – NGC/SESA
PROCESSO Nº 0002.0143.1851.0153/2022 - GABINETE /SESA
Parecer jurídico nº 44/2022-PAS/PGE/SESA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, VISANDO À ABERTURA, FUNCIONAMENTO E INTEGRAÇÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ À REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE, MEDIANTE EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, GESTÃO, ENSINO E PESQUISA, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

O Estado do Amapá por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAPÁ (SESA)**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, com sede na Av. FAB nº 069 - Centro CEP: 68.908-908, Macapá-AP, doravante denominada **CONCEDENTE** neste ato, representada pelo Secretário Estadual de Saúde do Amapá, **Juan Mendes Silva, brasileiro**, nomeado(a) pelo Decreto no 1722, de 13 de maio de 2020, publicado no DOE/AP no 7.166, de 13 de maio de 2020, RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP)**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, localizada na Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02 - Jardim Marco Zero, CEP: 68903-419, Macapá - AP, doravante denominada **CONVENIENTE** neste ato, representada pelo Reitor, **Júlio Cesar Sá de Oliveira, brasileiro**, casado, professor universitário, RG nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], **RESOLVEM** celebrar o presente CONVÊNIO, em consonância com as Leis 8.080/90 e 8.666/93, o Anexo 2 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no SUS e com o Anexo XXIV do Anexo 2, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, que estabelece as Diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do SUS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a abertura e funcionamento do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-UNIFAP) e sua integração na Rede de Atenção à Saúde do Estado do Amapá, no âmbito do SUS, definindo objetivos e as responsabilidades das partes, nos processos de assistência à saúde, de gestão, de ensino e pesquisa e avaliação, os recursos de custeio, em sintonia com as necessidades de saúde da população e de formação profissional, em consonância com as políticas públicas de educação e saúde para a atenção hospitalar e o ensino, respectivamente, e com os princípios e diretrizes do SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. As responsabilidades constantes neste termo de convênio consideram as ações necessárias, a serem realizadas pela CONCEDENTE e CONVENENTE, para a abertura e funcionamento do HU-UNIFAP;
- II. A abertura dos serviços do HU-UNIFAP está vinculada ao êxito do concurso público, da aquisição de equipamentos e insumos, assim como das contratações dos serviços necessários ao seu funcionamento, e ainda, da entrega definitiva da obra e reforma da área destinada ao atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19;
- III. O início do funcionamento do hospital está previsto para o mês de setembro de 2022, sendo a sua confirmação condicionada a ato solene de inauguração, que determinará o início efetivo do funcionamento;
- IV. A abertura dos serviços por fases e as atividades pactuadas e formalizadas no presente instrumento estão especificadas no documento descritivo, parte integrante e indissociável deste convênio, por meio de objetivos de abertura e funcionamento, bem como qualitativos, relativos à assistência à saúde, gestão, ensino e pesquisa e avaliação;
- V. A CONCEDENTE e CONVENENTE deverão conjugar esforços para dispor de recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos adequados e suficientes para a prestação de serviços de assistência à saúde pelo HU-UNIFAP, conforme art. 7º da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- VI. Caso a CONCEDENTE disponibilize à CONVENENTE quaisquer dos recursos referidos no item anterior, havendo a interrupção de tal disponibilização, poderá ser inviabilizada a manutenção da oferta dos serviços apoiados pelos recursos retirados. Nessa situação, os partícipes deverão definir em conjunto as medidas que serão adotadas para minimizar os impactos na prestação dos serviços afetados;
- VII. O monitoramento e avaliação deste convênio deverão ser realizados, de maneira sistemática, pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização e pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS;
- VIII. A inserção do hospital nas redes temáticas de atenção à saúde, prioritárias do SUS, deverá ocorrer de acordo com o perfil assistencial do hospital, as necessidades de saúde da população, formação profissional e a pactuação com a gestão do SUS;
- IX. O acesso às ações e serviços de saúde deverá ser organizado em consonância com a regionalização e com as diretrizes da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), respeitadas as pactuações da Comissão Intergestores Regional (CIR) e ou da Comissão Intergestores Bipartite (CIB);
- X. A seleção e padronização de medicamentos, indicados para o tratamento de doenças ou agravos no âmbito do SUS, deverá observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e demais regramentos correlatos;
- XI. Considerando os objetivos pactuados neste convênio, o HU-UNIFAP deve utilizar órteses, próteses e materiais especiais que estejam previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

- XII. O modelo de atenção à saúde, no âmbito da assistência hospitalar, deverá ser centrado no cuidado ao usuário, de forma horizontalizada, multiprofissional e interdisciplinar, organizada por linhas de cuidado e considerando as necessidades de saúde da população e formação profissional;
- XIII. O acesso à atenção hospitalar deverá ser realizado de forma regulada, utilizando-se de protocolos, assegurando equidade e transparência, priorizado por meio de critérios que avalie riscos e vulnerabilidades, em consonância com a Política Nacional de Regulação do SUS;
- XIV. A continuidade do cuidado deverá ser garantida por meio da articulação do hospital com os demais pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS), da implementação de mecanismos que assegurem a alta regulada, respeitadas as pactuações com os gestores do SUS; e
- XV. Poderão ser pactuados mecanismos que visem a inserção de alunos da Universidade Federal do Amapá e profissionais de saúde do hospital na rede de atenção à saúde, com vistas ao desenvolvimento de atividades de formação profissional, ensino e pesquisa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE (UNIFAP)

São responsabilidades da UNIFAP, anteriores ao início do funcionamento do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá:

- I. Viabilizar estrutura física, tecnológica e demais recursos necessários para a abertura e efetivo funcionamento do HU-UNIFAP;
- II. Pactuar, com o gestor do SUS, os fluxos regulatórios de referência e contrarreferência, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, consultas, terapias, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber;
- III. Disponibilizar os dados cadastrais do hospital, para a CONCEDENTE realizar o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), incluindo o cadastramento dos profissionais de saúde que atuarão no hospital;
- IV. Revisar a oferta de serviços previstos para as fases 1 e 2 de abertura do hospital, estabelecida no documento descritivo, de acordo com a estrutura física, tecnológica e recursos humanos disponíveis antes do efetivo funcionamento do hospital, por meio de termo aditivo, em comum acordo com a CONCEDENTE; e
- V. Identificar áreas prioritárias para a elaboração de procedimentos operacionais padrão (POPs), instituição de processos de trabalho e treinamento de equipes.

São responsabilidades da UNIFAP, após o início do funcionamento do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá:

No eixo da Assistência:

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- I. Garantir a prestação de ações e serviços ao SUS, nas suas especialidades, conforme previsto no documento descritivo, integrante deste convênio, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II. Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde que sejam objeto de habilitação e/ou credenciamento junto à gestão do SUS, conforme determinações de atos normativos;
- III. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos, embasados nas melhores evidências científicas;
- IV. Cumprir os fluxos regulatórios de referência e contrarreferência, pactuados com o gestor do SUS, com vistas à otimização do acesso dos usuários aos leitos hospitalares, consultas, terapias, exames de apoio diagnóstico e o que mais couber;
- V. Promover a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP);
- VI. Implementar o Programa de Segurança do Paciente estabelecido pelo SUS, com enfoque nos Núcleos, Planos e Protocolos de Segurança do Paciente;
- VII. Implantar o atendimento humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);
- VIII. Garantir assistência igualitária e equitativa, sem discriminação de qualquer natureza;
- IX. Promover a visita ampliada para os usuários internados, conforme normativas vigentes;
- X. Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;
- XI. Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;
- XII. Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização de procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;
- XIII. Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com normativas específicas; e
- XIV. Disponibilizar o acesso aos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

No eixo da Gestão:

- I. Elaborar procedimentos operacionais padrão (POPs), instituir processos de trabalho e treinar equipes, necessários ao pleno e adequado funcionamento do HU-UNIFAP;
- II. Cumprir os objetivos e compromissos estabelecidos no documento descritivo, parte integrante deste convênio, colocando à disposição do gestor público da saúde, para regulação, a capacidade instalada contratualizada;
- III. Informar aos trabalhadores os objetivos e compromissos da contratualização, implementando dispositivos para seu fiel cumprimento;
- IV. Disponibilizar as ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor, observando a pactuação da oferta para consumo interno;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- V. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores;
- VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;
- VII. Dispor de ouvidoria ou serviço de atendimento ao usuário;
- VIII. Garantir o funcionamento das Comissões Técnicas Assessoras, conforme as legislações vigentes;
- IX. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- X. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XI. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XII. No âmbito do controle social, promover mecanismos que assegurem a participação de usuários em instâncias colegiadas do hospital, tais como conselhos, comissões, entre outros;
- XIII. Estabelecer critérios e procedimentos para a incorporação de tecnologias em saúde, observadas as recomendações da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) e as pactuações da CIR e ou CIB;
- XIV. Registrar e apresentar, de forma regular e sistemática, a totalidade dos dados de produção do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e do Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informação de produção de serviços, ou de monitoramento hospitalar, que venham a ser implementados no âmbito do SUS;
- XV. Disponibilizar os dados e informações para o gestor local e atualizar os sistemas nacionais de informação em saúde, de alimentação obrigatória, tais como: Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI), Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (Sinasc), Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), conforme fluxo e periodicidade definidos pela CONCEDENTE;
- XVI. Disponibilizar regularmente os dados do hospital para a CONCEDENTE atualizar o Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES), incluindo o cadastramento dos profissionais de saúde que atuam no hospital;
- XVII. Utilizar o Sistema Nacional de Regulação (SISREG) e ou sistema relacionado às atividades de regulação adotado pela CONCEDENTE;
- XVIII. Comunicar à CONCEDENTE a existência de equipamentos com defeito e ou que necessitem de interrupção temporária de utilização, bem como ausência temporária de profissionais ou redução de insumos, necessidade de adequação da estrutura para o atendimento de normas sanitárias ou ampliação de serviços, com vistas à busca conjunta de solução para a mitigação de eventual impacto na oferta de serviços.
- XIX. Participar de fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS; e
- XX. Utilizar o Aplicativo de Gestão para Hospitais Universitários (AGHU) com o objetivo de apoiar a padronização das práticas assistenciais e administrativas do hospital, com vistas à melhoria do seu processo de gestão.

No eixo do Ensino e Pesquisa:

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- I. Ser campo de prática de ensino e pesquisa em saúde;
- II. Garantir a formação e qualificação dos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional, em conformidade com a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde e pactuações com o gestor da saúde;
- III. Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- IV. Desenvolver atividades de pesquisa e de gestão de tecnologias em saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída; e
- V. Compartilhar os resultados obtidos em pesquisas institucionais com trabalhadores, usuários e a comunidade científica em geral.

No eixo da Avaliação:

- I. Monitorar e avaliar o alcance dos objetivos e a resolutividade das ações e serviços de saúde por meio de indicadores estabelecidos no documento descritivo;
- II. Realizar avaliação da satisfação dos usuários e dos seus acompanhantes;
- III. Realizar avaliação da satisfação dos profissionais do hospital;
- IV. Participar de processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V. Realizar o monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos;
- VI. Monitorar a execução orçamentária e financeira, conforme previsto neste instrumento; e
- VII. Monitorar e avaliar os compromissos e indicadores previstos em portarias específicas das redes temáticas de atenção à saúde, conforme a inserção do hospital em cada rede.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE (SESA)

São responsabilidades gerais da SESA, anteriores ao início do funcionamento do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá:

- I. Definir a área territorial de abrangência e a população de referência do HU-UNIFAP, a ser explicitada no documento descritivo deste convênio após definição, por meio de termo aditivo, observadas as pactuações intergestores, no que couber, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, observada ainda as programações loco-regionais de ações e serviços de saúde;
- II. Participar da definição das ações e serviços de saúde a serem disponibilizados pelo hospital, considerando o seu perfil assistencial, capacidade operacional e as necessidades de formação profissional e de saúde, observadas as pactuações intergestores, no que couber, bem como os Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;
- III. Obter os recursos de custeio para repasse ao HU-UNIFAP a partir do início de seu funcionamento, a fim de viabilizar o financiamento das ações e serviços contratualizados, consideradas as especificidades de abertura do hospital e a garantia da sustentabilidade, conforme valores definidos na cláusula sexta deste convênio;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- IV. Articular com as demais esferas de gestão do SUS o financiamento das ações e serviços de saúde contratualizados, especialmente com o Ministério da Saúde;
- V. Realizar o cadastramento do hospital no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
- VI. Revisar a oferta de serviços previstos para as fases 1 e 2 de abertura do hospital, estabelecida no documento descritivo, de acordo com a estrutura física, tecnológica e recursos humanos disponíveis antes do efetivo funcionamento do hospital, por meio de termo aditivo, em comum acordo com a CONVENENTE; e
- VII. Em relação à regulação do acesso, compete à SESA:
 - a. Elaborar e implementar plano de trabalho junto à UNIFAP, contendo o detalhamento das ações necessárias à efetivação da regulação do acesso dos usuários ao HU-UNIFAP, com vistas à sua inserção na Rede de Atenção à Saúde;
 - b. Fornecer todas as informações necessárias para subsidiar o planejamento da oferta de serviços pelo HU-UNIFAP, tais como: demandas reprimidas, filas cirúrgicas, vazios assistenciais, dentre outras;
 - c. Definir em conjunto com a CONVENENTE as condições clínicas para a regulação do acesso de usuários ao HU-UNIFAP, conforme especialidades e serviços pactuados;
 - d. Estabelecer os fluxos de referência e contrarreferência (alta regulada) aos demais pontos de atenção, de abrangência municipal, regional e estadual, para a continuidade do cuidado após alta hospitalar, observadas as pactuações intergestores, no que couber;
 - e. Estabelecer os protocolos para a regulação de acesso dos usuários às ações e serviços de saúde pactuados, com definição de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades; e
 - f. Capacitar a equipe do HU-UNIFAP para realizar a operação do(s) processo(s) regulatório(s) estabelecido(s) junto à SESA, no que couber.

São responsabilidades da SESA, após o início do funcionamento do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá:

- I. Financiar as ações e serviços contratualizados, consideradas as especificidades de abertura do HU-UNIFAP, seu perfil assistencial e de formação profissional, com vistas à garantia de sua sustentabilidade;
- II. Cumprir as regras de alimentação e processamento dos seguintes sistemas: SIA, SIH, SCNES, Sinan, Sinasc, SIM e SI-PNI, e outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS, no que se refere às informações do HU-UNIFAP;
- III. Garantir, sempre que couber, a inclusão do HU-UNIFAP, em políticas prioritárias, já existentes ou que venham a surgir, estabelecidas pela gestão local, estadual e/ou nacional do SUS;
- IV. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizados, bem como, acompanhar o alcance dos objetivos pactuados;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- V. Garantir dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "a priori" com autorização "a posteriori";
- VI. Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;
- VII. Disponibilizar a rede de serviços de saúde para estágio de graduação e pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS, conforme acordo prévio entre os partícipes;
- VIII. Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa no hospital, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo;
- IX. Garantir a participação do HU-UNIFAP nos fóruns, comitês, câmaras técnicas e demais espaços de gestão instituídos e pactuados com o gestor local do SUS; e
- X. Em relação à regulação do acesso, compete à SESA:
 - a. Regular o acesso dos usuários às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação, considerando as pactuações realizadas em relação à inserção do hospital na rede e às condições clínicas aplicáveis a cada fase de abertura;
 - b. Revisar os fluxos de referência e contrarreferência (alta regulada) de abrangência municipal, regional e estadual, observadas as pactuações intergestores, conforme a necessidade;
 - c. Estabelecer os protocolos para a regulação de acesso às novas ações e serviços hospitalares pactuados após a abertura do hospital, com definição de critérios que avaliem riscos e vulnerabilidades;
 - d. Monitorar indicadores referentes a perda primária e absenteísmo da oferta regulada; e
 - e. Propor ações para mitigar riscos e problemas relacionados à perda primária e absenteísmo da oferta regulada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

Para execução do presente instrumento formal de contratualização, os partícipes formalizam o documento descritivo, parte integrante e indissociável deste convênio, com vigência de 12 meses, a partir do início de funcionamento do HU-UNIFAP, devendo ser renovado antes do término de sua vigência, podendo ser alterado a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, mediante celebração de termo aditivo e publicação em diário oficial.

O documento descritivo deverá conter:

- I. A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no presente instrumento formal de contratualização;
- II. As ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino e pesquisa e avaliação, a serem prestados pelo hospital;
- III. Os objetivos pretendidos para cada fase de abertura do hospital, compreendendo o detalhamento do rol de serviços a serem ofertados;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

- IV. Os indicadores e metodologia para avaliação dos objetivos; e
- V. Os recursos financeiros, mensal e anual, e respectivas fontes envolvidas na contratualização.

§ 1º. O processo de renovação do documento descritivo deve ser iniciado com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de sua vigência, para pactuação entre as partes;

§ 2º. No processo de renovação do documento descritivo deve ser considerado o êxito da abertura e funcionamento dos serviços do HU-UNIFAP, das duas primeiras fases de implantação, além da estrutura física, tecnológica e recursos humanos disponíveis para definição dos objetivos das 3ª e 4ª fases de abertura do hospital;

§ 3º. Findo o prazo de 12 meses e não tendo sido pactuado novo documento descritivo, prevalecerão, para fins de pagamento ao HU-UNIFAP, os objetivos e valores acordados no documento descritivo integrante deste convênio, até que haja nova pactuação, ressaltando-se o risco de impossibilidade de evolução de abertura das demais fases no caso de não renovação; e

§ 4º. Deverão os partícipes deste convênio, pactuar e implementar as alterações necessárias no documento descritivo, sempre que a variação no cumprimento dos objetivos impactarem para mais, nos valores citados na cláusula sexta deste convênio, durante as fases de abertura do hospital, considerando ainda, o que dispõem os parágrafos 1º ao 16º da mesma cláusula.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros previstos neste convênio têm por finalidade a implantação, operacionalização e manutenção das ações e serviços do HU-UNIFAP, estabelecidos no documento descritivo. Para execução do presente instrumento formal de contratualização o HU-UNIFAP receberá, mensalmente, a partir do início do funcionamento do hospital, recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, mediante dedução do limite financeiro de média e alta complexidade da Secretaria Estadual de Saúde do Amapá (teto MAC estadual), de acordo com o estabelecido neste termo de convênio e documento descritivo, sob a modalidade de orçamentação global, subdividido da forma a seguir:

I. Valor de remuneração das ações e serviços de saúde de média e alta complexidade (ambulatorial e hospitalar) e incentivos financeiros (federal, estadual, municipal), se houver, com detalhamento de tipo e valor, fixado previamente, a ser repassado conforme estabelecido no quadro de programação orçamentária constante neste convênio; e

II. Valor de remuneração das ações e serviços pagos pelo Fundo de Ações Estratégicas de Compensação (FAEC), se ocorrer, de acordo com a produção autorizada pelo gestor contratante.

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

§ 1º. Dada a necessidade de garantia dos recursos de custeio para a operacionalização do hospital, durante os 12 primeiros meses de efetivo funcionamento, coincidente com as fases 1 e 2, os valores estabelecidos nesta cláusula são considerados como mínimos necessários à implantação e manutenção dos serviços, sendo os respectivos repasses não condicionados ao cumprimento dos objetivos detalhados no documento descritivo;

§ 2º. O financiamento do HU-UNIFAP será orientado pelo seu custo de operação, com reajustes progressivos, considerando o alcance dos objetivos contratuais, ou seja, o êxito de abertura dos serviços, a sustentabilidade financeira e com possibilidade de revisão a qualquer tempo;

§ 3º. Os reajustes financeiros utilizarão como referência a Unidade Relativa de Produção (URP), metodologia utilizada na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh), a partir da adaptação de método elaborado pelo *Consorti de Salut i Social de Catalunya (CSC)*, entidade pública espanhola, cujo cálculo sintetiza dados de 40 hospitais da Rede Ebserh, ponderando-os por seu gasto relativo e viabilizando a comparação entre hospitais de complexidade e estruturas similares;

§ 4º. Além da URP, os reajustes também observarão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, aplicável ao período;

§ 5º. As propostas de reajustes, sempre que necessárias, serão apresentadas pela CONVENENTE, para que sejam discutidas e pactuadas com o gestor de saúde – CONCEDENTE e, se pactuadas, deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo ao convênio;

§ 6º. Considerando a característica de abertura e custeio progressivos do HU-UNIFAP, caso não ocorram os reajustes necessários ao longo da vigência deste convênio, poderá a CONVENENTE ficar impedida de abrir serviços ou, até mesmo, suspendê-los, até que ocorra a garantia de custeio para a manutenção das ações e serviços de saúde ofertados;

§ 7º. Os valores decorrentes de incentivos financeiros, se ocorrer, deverão ser repassados de forma regular e automática ao HU-UNIFAP, não estando condicionados ao cumprimento de objetivos específicos, no primeiro ano do convênio, dado a sua fase de implementação, nos termos do § 1º. Entretanto, nos anos seguintes fica condicionado a liberação das verbas ao cumprimento das metas que vierem a ser estabelecidas no plano de trabalho.

§ 8º. Caso ocorra a necessidade de efetuar algum desconto financeiro, temporário, nos repasses ao HU-UNIFAP, a Comissão de Acompanhamento da Contratualização deverá, obrigatoriamente, analisar a questão e manifestar-se a respeito. Se o posicionamento da Comissão for pela aplicação do desconto, este somente se efetivará após manifestação de concordância pelos partícipes do convênio – dirigente máximo da SESA e do HU-UNIFAP – e o envio de ofício, pela CONCEDENTE, à Coordenação-Geral de Controle de Sistemas e Serviços de Saúde do Ministério da Saúde, para solicitação do referido desconto, que incidirá sobre o(s) repasse(s) seguinte(s) à solicitação;

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

§ 9º. Os valores que compõem este instrumento contratual poderão ser alterados em comum acordo entre CONCEDENTE e CONVENENTE, a qualquer tempo, mediante a celebração de termo aditivo, com a ressalva de que os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente e que não impliquem na alteração do objeto da parceria.

§ 10º. Os valores estipulados no presente convênio deverão ser reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, podendo, para esta situação, serem registrados por apostilamento, dispensando a celebração de aditamento contratual, observada a legislação aplicável e acordo prévio entre as partes;

§ 11. Após a celebração do presente convênio, bem como no caso de termos aditivos, a CONCEDENTE deverá enviar cópia do instrumento à Coordenação-Geral de Controle de Sistemas e Serviços de Saúde do Ministério da Saúde, a fim de que sejam tomadas as providências para a efetivação dos repasses financeiros pelo Fundo Nacional de Saúde diretamente à CONVENENTE, conforme programação dos repasses estabelecida no parágrafo 14, abaixo;

§ 12. A CONCEDENTE autoriza o Ministério da Saúde a deduzir do limite financeiro da média e alta complexidade da Secretaria Estadual de Saúde do Amapá (teto MAC estadual), os valores ora contratualizados, para que o Fundo Nacional de Saúde operacionalize os devidos repasses à CONVENENTE, conforme disposto na presente cláusula;

§ 13. Os repasses referidos no parágrafo anterior, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, deverão ocorrer para a UNIFAP, por meio daUG 154215 e Gestão 15278;

§ 14. Os valores financeiros a serem destinados pela CONCEDENTE à CONVENENTE estão discriminados de acordo com os meses e fases de abertura do hospital, na programação orçamentária constante no quadro a seguir:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fases 1 e 2						
Fase 1 (Set/22 a Fev/23) - Custeio da oferta de ações e serviços de saúde						
Mês 1 (R\$) Set/22	Mês 2 (R\$) Out/22	Mês 3 (R\$) Nov/22	Mês 4 (R\$) Dez/22	Mês 5 (R\$) Jan/23	Mês 6 (R\$) Fev/23	Acumulado (R\$)
603.938,35	603.938,35	603.938,35	603.938,35	636.423,50	636.423,50	3.688.600,40
Fase 2 (Mar/23 a Ago/23) - Custeio da oferta de ações e serviços de saúde						
Mês 7 (R\$) Mar/23	Mês 8 (R\$) Abr//23	Mês 9 (R\$) Mai/23	Mês 10 (R\$) Jun/23	Mês 11 (R\$) Jul/23	Mês 12 (R\$) Ago/23	Acumulado (R\$)

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

1.504.043,69	1.504.043,69	1.504.043,69	1.504.043,69	1.504.043,69	1.504.043,69	9.024.262,14
TOTAL ACUMULADO NO PERÍODO (R\$)						12.712.862,54

§ 15. Os valores financeiros estimados para as fases 3 e 4 estão apresentados no quadro abaixo, porém, a efetivação dos repasses deverá ocorrer somente após a confirmação dos valores, por meio de termo aditivo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Fases 3 e 4						
Fase 3 (Set/23 a Fev/24) - Custeio da oferta de ações e serviços de saúde						
Mês 13 (R\$) Set/23	Mês 14 (R\$) Out/23	Mês 15 (R\$) Nov/23	Mês 16 (R\$) Dez/23	Mês 17 (R\$) Jan/24	Mês 18 (R\$) Fev/24	Acumulado (R\$)
4.289.413,54	4.289.413,54	4.289.413,54	4.289.413,54	4.439.568,90	4.439.568,90	26.036.791,96
Fase 4 (Mar/24 a Ago/24) - Custeio da oferta de ações e serviços de saúde						
Mês 19 (R\$) Mar/24	Mês 20 (R\$) Abr/24	Mês 21 (R\$) Mai/24	Mês 22 (R\$) Jun/24	Mês 23 (R\$) Jul/24	Mês 24 (R\$) Ago/24	Acumulado (R\$)
5.193.705,61	5.193.705,61	5.193.705,61	5.193.705,61	5.193.705,61	5.193.705,61	31.162.233,66
TOTAL ACUMULADO NO PERÍODO - FASES 3 e 4 (R\$)						57.199.025,62

§ 16. Caso o início do funcionamento do HU-UNIFAP não se confirme para o mês de setembro de 2022, deverá ser revista a programação orçamentária apresentada nos parágrafos 14 e 15, acima, mediante a celebração de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA CONTRATUALIZAÇÃO (CAC)

A execução deste convênio será monitorada e avaliada pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), podendo contar eventualmente com outros órgãos e setores competentes da gestão do SUS, mediante análise de documentos, de dados produzidos pelo HU-UNIFAP e registrados nos sistemas nacionais de informação, bem como por supervisão *in loco*, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

§ 1º. A CAC será instituída mediante ato da CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o início do funcionamento do HU-UNIFAP, com publicação em Diário Oficial do Estado do

NÚCLEO DE GESTÃO DE CONTRATOS

Amapá, ou em publicação equivalente, a ser providenciada pela CONCEDENTE, sendo a sua composição mínima:

- I. 03 (três) representantes da SESA; e
- II. 03 (três) representantes da direção do HU-UNIFAP.

§ 2º. A CAC deverá reunir-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, com as seguintes atribuições mínimas:

- I. Monitorar e avaliar o cumprimento dos objetivos constantes no Documento Descritivo, e manifestar-se formalmente quanto ao seu cumprimento;
- II. Utilizar-se da informação de capacidade instalada e operacional do hospital no processo avaliativo dos objetivos; e
- III. Propor readequações dos objetivos pactuados, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, desde que essas não alterem o objeto contratual.

§ 3º. A manifestação da CAC se dará por meio de relatório, a ser assinado por seus integrantes, com parecer conclusivo quanto ao monitoramento e avaliação dos objetivos pactuados, em conformidade com a metodologia de análise disposta no documento descritivo;

§ 4º. O parecer conclusivo deverá conter minimamente:

- I. Período avaliativo;
- II. Alcance dos objetivos;
- III. Justificativas para o caso de descumprimento de objetivos;
- IV. Proposição de ajustes de cláusulas contratuais, de objetivos e ou de valores de repasse, se for o caso; e
- V. Manifestação quanto a eventuais descontos nos repasses, se ocorrer.

§ 5º. A CAC deverá encaminhar os relatórios com parecer conclusivo ao gestor do SUS, para providências cabíveis;

§ 6º. Caso surjam impasses no âmbito de deliberação da CAC, estes devem ser submetidos para resolução e deliberação conjunta do Superintendente do HU-UNIFAP e do Secretário Estadual de Saúde do Amapá. Caso os impasses persistam, estes devem ser submetidos às instâncias deliberativas superiores aplicáveis.

§ 7º. A existência da CAC não impede e nem substitui as atividades próprias dos componentes do Sistema Nacional de Auditoria e do Controle e Avaliação da Secretaria Estadual de Saúde;

§ 8º. O mandato da Comissão será compatível com o período de duração das fases de abertura do HU-UNIFAP, estimado em 24 (vinte e quatro) meses a contar do início do funcionamento do

hospital, devendo qualquer alteração da sua composição ser publicada em Diário Oficial do Estado do Amapá, ou em publicação equivalente, a ser providenciada pela CONCEDENTE; e

§ 9º. Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade.

§ 10º A CAC deverá elaborar seu Regimento Interno que disponha sobre sua organização e funcionamento no prazo de até 60 dias contados da data da publicação do ato de sua criação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações de cláusulas do presente convênio, bem como do documento descritivo, que porventura se tornarem necessárias, serão formalizadas mediante termo aditivo em comum acordo entre os partícipes.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que a intenção de rescindir seja precedida de denúncia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

II. Por inexecução contratual, total ou parcial, devidamente apurada em processo administrativo, observado, no que couber as Leis 8.666/93 e 9.784/99.

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na iminência de rescisão do presente convênio, poderá haver comunicação formal por qualquer uma das partes à Comissão Intergestores Bipartite – CIB solicitando a sua mediação. Também poderá ser acionado o Ministério da Saúde, quando a discordância entre os partícipes se mantiver. Em ambas as situações deverão ser assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. No caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução, nem dará direito a qualquer tipo de indenização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Com a assunção da gestão plena do HU-UNIFAP pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, deverá ser firmado termo aditivo para a sub-rogação dos direitos e obrigações previstos neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O prazo de vigência do presente convênio será de 29 (vinte e nove) meses a partir da sua data de assinatura, compreendendo os 05 (cinco) meses que antecedem o início do funcionamento

e os 24 (vinte e quatro) subsequentes, sendo este último período coincidente com a duração das fases de implantação – fases 1, 2, 3 e 4.

§ 1º. A vigência do convênio poderá ser prorrogada até o limite de 60 (sessenta meses), mediante acordo prévio entre os partícipes e a formalização de termo aditivo;

§ 2º. É obrigatória a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no Diário Oficial do Estado do Amapá, ou em publicação equivalente, a ser providenciada pela CONCEDENTE;

§ 3º. A publicação resumida do instrumento de convênio ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93;

§ 4º. A UNIFAP também deverá providenciar a publicação do extrato deste instrumento e seus aditivos no seu portal eletrônico ou em publicação equivalente;

§ 5º. O processo de renovação do convênio deverá ser iniciado com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término de sua vigência; e

§ 6º. Findo o prazo de 29 (vinte e nove) meses e não tendo sido pactuado novo instrumento, nem a prorrogação da vigência, prevalecerão, para fins de pagamento ao HU-UNIFAP, os valores e compromissos pactuados no último instrumento firmado, até que haja nova pactuação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Amapá, Seção Judiciária de Macapá-AP, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os partícipes.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente convênio, em presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para os devidos efeitos legais.

Macapá-AP, 28 de abril de 2022.

Documento assinado digitalmente



Julio Cesar Sa de Oliveira
Data: 29/04/2022 21:07:33-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde
COCEDENTE

JÚLIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA
Universidade Federal Do Amapá- UNIFAP
CONVENETE



Cód. verificador: 89307592. Cód. CRC: 54B028B
Documento assinado eletronicamente por **JUAN MENDES** em 28/04/2022 13:58, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

